



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, Hélder Alberto Pinto Ferreira, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- De notar a ausência do Sr. Vereador António Olímpio Moreira por se encontrar de férias. -----

----- A senhora vereadora Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, no âmbito da cedência do Autocarro (conforme pedido efectuado em Março) destinado ao transporte dos Agricultores para a Feira de Agricultura de Santarém, solicitou esclarecimentos sobre as despesas pagas ao trabalhador em dia de folga, nomeadamente, horas extraordinárias. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- O Sr. Presidente esclareceu que, este âmbito encontra-se previsto no Regulamento do Autocarro em vigor e esclareceu ainda, sobre o horário do pessoal operário às sextas-feiras.-----

----- O vereador Hélder Alberto Pinto Ferreira, solicitou esclarecimentos acerca dos montantes que a entidade tem que pagar à Câmara Municipal, da responsabilidade em caso de acidente, bem como das questões fiscais inerentes ao processo.-----

----- O vereador António José Félix Salgado, solicitou esclarecimentos sobre a legalidade da forma do pagamento da despesa.-----

----- O Sr. Presidente esclareceu sobre o encargo que a Câmara Municipal suportava com horas extraordinárias, pois, quando a Câmara Municipal pagava directamente estas despesas, por vezes as colectividades e/ou entidades não ressarciam o Município.-----

----- Conforme proposta do Sr. Presidente, foi deliberado agendar para a próxima Reunião de Câmara o Regulamento do Autocarro Municipal, de forma a sanar todas as dúvidas.-----

----- A senhora vereadora Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, distribuiu um panfleto de esforços/medidas de uma Câmara Municipal para combate à crise.-----

----- O Sr. Presidente apresentou um aditamento.-----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 13 e 14, realizadas nos dias 21/06/2010 e 28/06/2010, respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópias a todos os membros do Executivo.-----

----- **Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas.**-----

----- O vereador Hélder Alberto Pinto Ferreira, absteve-se por não ter estado presente nas referidas reuniões.-----

----- **ADITAMENTO**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE À ACIM –
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTES E EVENTOS: - Presente a
informação n.º 113/10 sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O Município de Torre de Moncorvo adquiriu um terreno com a área total
de 20 130 metros quadrados, através de Contrato de Urbanização celebrado
em 22/02/2006, destinada a integrar o domínio privado municipal;-----

----- O referido terreno encontra-se devidamente inscrito na matriz predial
rústica da Freguesia de Torre de Moncorvo sob o artigo n.º 363, com um valor
patrimonial actual de 2.935,92 euros e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Torre de Moncorvo sob o n.º 571 da mesma freguesia, a favor do
Município de Torre de Moncorvo;-----

----- Em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 04/06/2010
foi deliberado destacar uma parcela de terreno para construção com a área de
9 466,30 metros quadrados, do prédio acima identificado;-----

----- Considerando que, a Associação dos Comerciantes e Industriais do
Concelho de Moncorvo (ACIM) é uma Associação reconhecida como Pessoa
Colectiva de Utilidade Pública, conforme Despacho n.º 6377/2010 publicado no
Diário da República, II Série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, contando neste
momento com um total de 416 associados;-----

----- A Associação tem por fins os definidos no artigo 3.º dos seus Estatutos,
nomeadamente, defender os legítimos direitos e interesses das empresas
comerciais e industriais suas associadas e assegurar a sua representação
junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente os órgãos
autárquicos e outros organismos regionais, entre outros. Presta serviços
relevantes não só aos seus associados como também a comerciantes e a
industriais não associados, promovendo o desenvolvimento e a prosperidade
da actividade económica na sua área de intervenção; -----

----- Considerando que, nos termos das alíneas e) e n) do artigo 13.º da Lei
n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que estabelece o quadro de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, são atribuições dos Municípios a gestão do seu património e a promoção do desenvolvimento; -----

----- Este mesmo domínio da promoção e desenvolvimento local, encontra-se previsto no artigo 28.º do mesmo Diploma, cujo descritivo nos parece satisfazer plenamente o desiderato da cedência, através da constituição do direito de superfície, nos termos e condições do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, mediante escritura pública a celebrar; -----

----- Assim, propõe-se para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, a cedência gratuita de uma parcela de terreno do domínio privado municipal, à Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM), através da constituição do direito de superfície, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Assim entre: -----

----- O Município de Torre de Moncorvo, com sede no Largo Campos Monteiro, em Torre de Moncorvo, pessoa colectiva de direito público número 501 121 536, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Eng.º Fernando António Aires Ferreira; -----

----- E a Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM), com sede no Lugar da Feira, Concelho de Torre de Moncorvo, adiante designada de superficiária, pessoa colectiva número 501 614 087, representada por Dinis Alves Cordeiro, Presidente da Direcção, casado, NIF 101.479.190, natural de Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo, onde reside, titular do B. I. nº 2759090 emitido em 26/02/2002 pelo SIC de Bragança e *António Germano Afecto*, Vice-Presidente da Direcção, casado, NIF 132.664.801, natural da Lousa, Torre de Moncorvo, titular do B. I. nº 1832540 emitido em 13/01/2006 pelo SIC de Bragança e residente em Torre de Moncorvo, conforme Acta de tomada de posse de dez de Abril de dois mil e oito e pela Acta nº Noventa e Uma da mesma data. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- O Município de Torre de Moncorvo, cede à Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM), o direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área total de 9 466,30 metros quadrados, sita na Quinta da Judith, em Torre de Moncorvo, a confrontar de Norte e Sul com Via Pública, Nascente com Terreno Público e Poente com Município de Torre de Moncorvo, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Torre de Moncorvo, sob o artigo provisório n.º 2610 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o n.º 1772, da mesma freguesia, a favor do Município de Torre de Moncorvo, a que se atribui o valor de 70 997,25 euros.-----

----- Esta cedência do direito de superfície obedece aos termos e condições seguintes:-----

----- Primeiro: A cedência será a título gratuito.-----

----- Segundo:-----

----- a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos, a contar da data da escritura a realizar;-----

----- b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem convencionados, salvo nos casos em que a Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo (adiante designada de superficiária) expressamente renuncie à prorrogação;-----

----- c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.-----

----- Terceiro: O objecto deste direito consiste exclusivamente na seguinte construção:-----

----- a) Um edifício, destinado a Centro de Artes e Eventos, composto de dois pisos, com uma área de implantação acima do solo de 3 204,40 metros quadrados;-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- b) A referida construção não poderá ser dado destino diferente do aqui previsto;-----

----- c) A Superficiária obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície; -----

----- d) O Superficiária obriga-se, também, a consentir a fiscalização do cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e instalações depois de devidamente notificado para o efeito; -----

----- e) À Superficiária é proibida a alienação do direito de superfície.-----

----- Quarto: A construção deverá iniciar-se no prazo máximo de 1 (um) ano e deverá estar concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da escritura a celebrar. -----

----- Quinto: O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Superficiária, ou ainda a extinção/dissolução deste, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o Superficiária tenha direito a qualquer indemnização. -----

----- Sexto: O Superficiária pode resolver este contrato nos casos e termos gerais do direito.-----

----- Sétimo: Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Torre de Moncorvo, com exclusão de qualquer outro.” -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 11.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 11.^a alteração ao Orçamento da Despesa.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 3 votos a favor e 3 abstenções, dos vereadores António José Salgado, Helder Alberto Pinto Ferreira e Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses.** -----

----- 10.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 10.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 3 votos a favor e 3 abstenções, dos vereadores António José Salgado, Hélder Alberto Pinto Ferreira e Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses.** -----

----- PRESENTE O EMAIL DE 15 DE JULHO DE 2010, ANTÓNIO MONTEIRO (ODEBRECHT), SOBRE O ENCERRAMENTO AO TRÂNSITO NA EN 102 (IP2, ENTRE A PONTE DO SABOR E O ACESSO A MONCORVO). --

----- **A Câmara Municipal deliberou aprovar, por 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Presidente, emitir parecer favorável, com a condição do consórcio limpar as bermas e valetas da EN 325 “entre a ponte do Sabor e a Vila de Moncorvo” e colocar na ponte da entrada para o Foz do Sabor uma restrição a automóveis pesados (em altura e peso), o que deverá ser informado aos condutores no cruzamento da Portela.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**-----

----- PRESENTE A INFORMAÇÃO SOBRE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A ABÍLIO DOS SANTOS FEIJÓ E RESTAURANTE “O TI CHURRASCÃO” -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em 21/01//2010, foi deliberado, após estudo técnico realizado pela DTOSU, abrir procedimento para a sua execução. No entanto ao tomar conhecimento da decisão da Câmara Municipal, a Junta de Freguesia do Felgar, através de ofício onde, centra a sua preocupação essencialmente na resolução atempada de dois aspectos, a saber: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1.º – A quantidade de água disponível nas nascentes de Lamelas em Julho/Agosto e Setembro, não ser suficiente para garantir o abastecimento do Carvalho; -----

----- 2.º – Ter em linha de conta os encargos assumidos pelo proprietário da Padaria Miguel, quando da ampliação da Rede de Distribuição até aquela unidade industrial, ponto de ligação da obra em título. -----

----- Outra das situações que urge resolver, prende-se com o desvio projectado pelo actual Presidente da Junta do Larinho, da água proveniente da nascente da C.P. / Lamelas. -----

----- Em 1914 a Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, autorizou a construção da referida captação. -----

----- A água tinha como destino o abastecimento da Estação da C.P. da Sede do Concelho, St.º António e Asilo, ficando também estabelecido nesta canalização principal um ramal para abastecimento do Larinho. -----

----- Nos finais dos anos 40 inícios dos anos 50, foram executadas novas obras de ampliação da referida nascente para reforço dos caudais captados. ---

----- A água tinha como destino os seguintes equipamentos:-----

----- Estação da C.P. / Larinho;-----

----- Chafariz Largo da Lameira / Larinho;-----

----- Estação da C.P. Moncorvo; -----

----- Casas dos Funcionários da C.P. / Moncorvo;-----

----- Fontanário St.º António / Moncorvo. -----

----- Actualmente e por decisão unilateral do Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Larinho, toda a água captada, foi desviada para o Chafariz do Largo da Lameira. -----

----- Para suprir a carência de água às habitações dos funcionários da C.P., Estação da C.P. de Moncorvo e Fonte de St.º António o Município teve de recorrer ao sistema de abastecimento público de água, substituindo toda a tubagem entre a passagem de nível do Larinho e a Estação de Moncorvo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Para que a obra em título tenha sucesso e atinja os objectivos inicialmente definidos, salvaguardando todos os interesses em presença, torna-se necessário tomar as seguintes medidas.-----

----- 1 – Reforçar o abastecimento de água ao Carvalhal, colocando em funcionamento a adutora com origem em Vale Ferreiros:-----

----- 2 – Negociar com o proprietário da Padaria Miguel as contrapartidas, pelo estabelecimento do ponto de ligação, tendo presente o investimento feito pelo próprio, aproximadamente 12.500€;-----

----- Substituir aproximadamente 2,5Km de tubo lusalite, entre a Estação da C.P. do Larinho e a nascente de Lamelas.-----

----- O custo dos trabalhos é de 15.000€, que seriam comparticipados em partes iguais, pelo Município e pela Junta de Freguesia do Larinho.-----

----- O acordo terá por base um Protocolo, entre as duas Autarquias de forma a salvaguardar o interesse de ambas as partes, dividindo os caudais disponíveis em partes iguais.-----

----- Em resumo:-----

----- Caso não sejam asseguradas as condições atrás referidas, a obra objecto da presente análise, não tem condições de ser realizada.-----

----- Mais informo que os trabalhos se encontram parados desde o dia 28 de Junho, como resposta a atitudes incorrectas e prepotentes do Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Larinho.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 5 votos a favor e 1 voto contra, do Sr. Presidente, o qual defendeu a posição de participar ao Ministério Público do Presidente da Junta de Freguesia do Larinho, por três crimes (abuso de poder, apropriação indevida de bens públicos para o uso público e realização ilegal de obra).**-----

----- **Mais foi deliberado convocar o Presidente da Junta para acordo.**-----

----- PRESENTE A INFORMAÇÃO SOBRE “ESTRADA MUNICIPAL PORTELA AO LIMITE DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- “Como é do conhecimento do Executivo, com as obras do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor, a referida Via passou a ser o principal Eixo Viário, utilizado diariamente por largas dezenas de viaturas, algumas das quais de grandes dimensões. -----

----- Esta situação tem provocado a degradação acelerada do piso, tendo eu próprio, na última reunião realizada nos estaleiros da Póvoa, em 21 de Maio, manifestado as minhas preocupações aos representantes do Consórcio Bento Pedroso e Lena. -----

----- Como até á presente data não houve qualquer tomada de posição do Consórcio tendo em vista a correcção das anomalias, pelo Sr. Vice-Presidente é proposto que a EDP na qualidade de dono da obra seja informada no sentido de tomar as medidas, necessárias para repor as condições de conforto e segurança da referida E.M”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta do Sr. Vice-Presidente. ---**

----- PRESENTE UM EMAIL DE 09 DE JULHO DE 2010 DA EXPOENERGIA 2010, SOBRE A 5.ª EXPO CONFERÊNCIA DA ENERGIA, ORGANIZADA PELO JORNAL ÁGUA E AMBIENTE, A REALIZAR NOS DIAS 9, 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2010 EM LISBOA. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento. -----**

----- PRESENTE A INFORMAÇÃO 87/DTP/2010 SOBRE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA ÁREA ENVOLVENTE DA DESCOLAGEM DO PARAPENTE, NA SERRA DO REBOREDO – CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, informo que não é possível a utilização de técnicas em que haja mobilização do solo - exemplo bulldozer ou tractor com grade de discos, pois as mesmas causariam danos às asas na descolagem, além de que levantaria muito pó aos pilotos. Assim, as melhores técnicas e mais adequadas ao trabalho em questão são: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1 - Limpeza da vegetação com motorroçadoras e posterior retirada dos resíduos para o ecocentro. Os resíduos têm que ser transportados para o ecocentro porque pois durante o período crítico não é permitido queimar sobrantes cortados e amontoados. No entanto, a duração com esta técnica é morosa, estima-se que para a área em questão sejam necessários 3 dias, dois operadores com duas motorroçadoras. -----

----- 2 - Limpeza da vegetação com destroçador de matos. Tendo contactado o Sr. António Andrês para me fornecer mais indicações sobre a localização da descolagem, informou-me que tem um destroçador de matos que nos pode emprestar para efectuar o trabalho. Apenas é necessário um tractor com respectivo operador (podemos utilizar o da Câmara, pois segundo o que o Sr. António Andrês me disse, já houve um ano que se optou por efectuar isto) e meio de transporte para ir buscar e levar o destroçador á quinta Dr.^a Marlie Andrês. Esta técnica é mais rápida, estima-se que sejam necessárias 3 horas, e uma vez que os resíduos são triturados podem ficar no local, pois o vento acaba por dispersá-los.-----

----- Dada a urgência, a técnica menos morosa e mais adequada é a utilização do destroçador de matos. -----

----- De acordo com as medidas que vigoram durante o período crítico é necessário: -----

----- 1) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte de pesados, utilizados em trabalhos nos espaços florestais, estejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; -----

----- 2) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg. -----

----- 3) Cumprir o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos do membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- PRESENTE A INFORMAÇÃO 86/DTP/2010, SOBRE IMPEDIMENTO DE ACESSO A RESIDÊNCIA – LARGO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PARQUE DE ESTACIONAMENTO ATRÁS DO CASTELO) – SANDRINA CORREIA FERNANDES.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- A munícipe é proprietária do imóvel, sito na rua Tomás Ribeiro n.º 56 em Torre de Moncorvo, que no seu alçado posterior possui um acesso pedonal confinante com parque de estacionamento público do Largo do Sagrado Coração de Jesus (Parque do Castelo).-----

----- Por carta enviada a esta Câmara Municipal, a Sra. Sandrina Fernandes refere que o edifício em causa vai entrar brevemente em obras de recuperação e que tanto a estrutura de sombreamento dos lugares de estacionamento como as árvores plantadas precisamente no meio do passeio a impedem de usufruir convenientemente da entrada em causa.-----

----- Por deslocação ao local foi-me dado constatar que dada a reduzida altura da estrutura de sombreamento do parque de estacionamento, o acesso à habitação fica de facto comprometido.-----

----- No que concerne às árvores localizadas no meio do passeio, e apesar da reduzida largura do mesmo, sou do parecer que não é necessário o abate das mesmas para melhorar o referido acesso.-----

----- Sendo assim, pelos factos atrás referidos e para resolução do problema, proponho o seguinte:-----

----- 1- A não retirada de qualquer árvore do local, pois em minha opinião não são estas impedem o acesso à habitação e são necessárias ao sombreamento quer dos lugares de estacionamento, quer do próprio acesso à habitação.-----

----- 2- Deve ser retirado o último módulo da estrutura de sombreamento do estacionamento de forma a permitir o acesso directo do parque ao passeio.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3- Deve ser retirado um lugar de estacionamento conforme o esquema constante desta informação e pintada no pavimento uma área “zebrada” onde não se poderá estacionar, com aproximadamente 1,5 m de largura, para que o acesso à habitação não se execute pelo reduzido espaço entre viaturas.-----

----- A colocação desta área zebrada permitirá o alargamento em cerca de 1 m do lugar de estacionamento localizado imediatamente do lado esquerdo da área zebrada, ficando este mais largo e assim adaptado a estacionamento de viaturas de deficientes, uma vez que o parque em causa não possui nenhum destinado ao efeito.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES** -----

----- ADELINA CONSTANÇA SOARES TRIGO – PROGRAMA SOLARH, FREGUESIA DE URROS: - Presente a informação n.º 348/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O Município solicita a aprovação da factura dos trabalhos executados pelo empreiteiro "João Paulo Mourão, Construtor Civil", referentes ao programa SOLARH.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. No seguimento da solicitação foi efectuada vistoria ao local da intervenção, tendo-se verificado que os trabalhos previstos no relatório apresentado pelo técnico a quando da candidatura, se encontram devidamente terminados, constatando-se uma boa execução nos mesmos.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da factura emitida pelo empreiteiro e que seja comunicado ao INH a conclusão dos trabalhos.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- SEIS QUINTAS MARTUE – DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 345/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO-----

----- 1. A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de demolição de um edifício.-----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 2. Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve.-----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)-----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- “Artigo 32.º-----

----- Edificabilidade -----

----- ... -----

----- 2 - Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. --

----- 3 - Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:-----

----- a) Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;-----

----- b) Não ultrapassem os 6 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;-----

----- c) Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais;-----

----- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----

----- 3. Por análise ao processo verifica-se que não foi entregue projecto de demolições, contudo é referida a urgência motivada pelo estado de degradação registado em fotografia. -----

----- 4. É referido ainda pela requerente que pretende reconstruir o edifício para recolha de máquinas e alfaias agrícolas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação, contudo, propõe-se o deferimento condicionado à aprovação do projecto de reconstrução acima referido que deverá conter os elementos referentes ao edifício entretanto demolido. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ROGÉRIO FRANCISCO FERREIRA – PARECER – CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO INDUSTRIAL, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, FREGUESIA DE LARINHO: - Presente a informação n.º 18/2010 sobre o assunto em epígrafe. --

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- PARECER -----

----- Questão em análise: -----

----- 1. Considerando a informação 298/2010/DOOP, a expansão da Zona Industrial de Torre de Moncorvo foi executada tendo em conta um projecto de 2002 (*vide* planta I); -----

----- 2. Decorre desta planta que a áreas de implantação dos armazéns não se tocam:-----

----- 3. Contudo, esta versão do loteamento nunca foi aprovada por deliberação de Câmara;-----

----- 4. Posteriormente em 4 de Dezembro de 2008 foi aprovada uma nova versão do alvará da expansão da Zona Industrial, com uma configuração em



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

que as zonas de implantação dos armazéns se tocam, ficando estes, por conseguinte, geminados após a sua construção (*vide* planta II);-----

----- Enquadramento legal e factual:-----

----- 5. A emissão de alvará de operação de loteamento é da competência da câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;-----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:-----

----- 6. A versão da expansão ao loteamento da zona industrial que se encontra vigente é a aprovada em 4 de Dezembro de 2008, na qual os armazéns confinantes se encontram geminados;-----

----- 7. Assim, a aprovação do projecto de arquitectura para a construção de um armazém na zona industrial, estará condicionada ao cumprimento do disposto no alvará de loteamento, aprovado em 4 de Dezembro de 2008 por deliberação de câmara;-----

----- 8. Por fim saliente-se, que os alvarás de loteamento são passíveis de ser alterados por deliberação do órgão com competência para a sua aprovação, *in casu*, por deliberação de câmara.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e apresentar proposta de alteração ao alvará de loteamento (nos termos da planta 1, de forma a possibilitar a construção requerida), o que deverá ser presente em próxima reunião de câmara.**-----

----- JÚLIO AUGUSTO MOURA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO LUGAR DA CARREIRA DA FONTE, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 347/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- SOLICITAÇÃO-----

----- 1. O requerente pretende que esta Câmara Municipal licencie a alteração e ampliação de uma moradia.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. ----

----- 3. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do disposto no art. 81.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O requerente pretende que esta Câmara Municipal licencie o projecto de arquitectura para a construção um edifício de arrumos e garagem. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Maçores, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

----- 3. Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010, de 12 de Maio, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) A estimativa do custo total da obra, calculada com base no valor de calculo em vigor neste município aprovado em reunião de Câmara datada de 01/06/06, que é 165 €/m² para o caso dos arrumos;-----

----- b) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

----- c) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro. -----

----- d) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 4. Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 4 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que na memória descritiva e justificativa não é referido explicitamente: -----

----- a) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigentes e loteamento se existir;-----

----- b) Área de construção; -----

----- c) Volumetria; -----

----- d) Cércea;-----

----- e) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira.-----

----- 5. Constata-se ainda que, não cumpre também o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma portaria, no concerne ao seguinte:-----

----- a) Planta de implantação desenhada, sobre levantamento topográfico do prédio, à escala de 1:200 ou superior, com representação da cobertura, incluindo: -----

----- i) Arruamento de acesso, -----

----- ii) Indicação das dimensões e área do terreno,-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- iii) Áreas impermeabilizadas e respectivo material, -----

----- iv) Representação dos edifícios confinantes numa extensão nunca inferior a 5 m;-----

----- v) Cota de soleira e de Lancil do passeio -----

----- b) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente; -----

----- 6. Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) de 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. Por análise ao processo verifica-se que não é justificada a abertura de vãos no tardo do edifício, uma vez que a área de implantação se sobrepõe à área da parcela. -----

----- 8. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 4 a 8, e de que a não apresentação dos elementos em falta no n.º 3 implica a rejeição liminar do processo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO DA SILVA MOREIRA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO QUINTA DA JUDITH, FREGUESIA DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 339/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O requerente, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/95 (Loteamento da Quinta da Judith), para que seja possível a anexar dois lotes.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. O pedido deverá ser instruído de acordo com o disposto no art. 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:-----

----- 3. Autorização dos restantes proprietários de ambos os lotes para a operação urbanística que o requerente pretende levar a efeito;-----

----- 4. Memória descritiva e justificativa com os dados relativos aos lotes e às alterações pretendidas correctamente inscritos;-----

----- 5. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, sem referencia a legislação revogada;-----

----- 6. De acordo com o disposto no n.º 3, do art. 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia, assim deverá o requerente identificar todos os proprietários a notificar.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- Em face do exposto, propõe-se o não deferimento até à apresentação dos elementos em falta.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- CARLOS MANUEL CAVALHEIRO PAIVA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO CARLOS PAIVA, SITO NO LUGAR DE FEITORIA, EM



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 346/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. A requerente solícita uma a alteração da licença de operação de loteamento com o pedido de alteração do polígono de implantação no lote acima referido. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. O lote em causa está actualmente destinado à construção de habitação unifamiliar com as seguintes condições de edificabilidade: -----

----- Área do lote - 949,30 m²; área de implantação - 144,00 m²; área de construção - 144,00 m²; área máxima de construção em cave - 288,00 m²; Cércea - sub-cave, cave + r/c.-----

----- 3. Por análise ao processo apresentado verifica-se que o requerente pretende que as condições de edificabilidade sejam as seguintes:-----

----- Área do lote - 949,30 m²; área de implantação - 225,00 m²; área de construção - 225,00 m²; Cércea - r/c; Uso - Habitação unifamiliar.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. Da apreciação do processo e dos perfis agora apresentados, verificamos que a proposta se baseia num desaterro massivo do lote, provocando um impacto na paisagem completamente desadequado. Em termos técnicos e de segurança este desaterro pode ter implicações na estabilidade dos terrenos de todo o loteamento a montante, pelo que se propõe que a DTOSU se pronuncie sobre o assunto.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ARMANDO AUGUSTO MONTEIRO COSTA RIBEIRO – EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE URROS: - Presente a informação n.º 343/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O requerente apresentou um projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Urros, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da área de protecção ao conjunto de casas com balcões em xisto, ao abrigo do art. 50.º do Regulamento do PDM, pelo que obteve o parecer da DTP anexo que conclui que “o projecto não merece aprovação porque deve adaptar-se ao imóvel existente, mantendo as paredes exteriores de xisto bem como o balcão.” -----

----- 3. O requerente apresentou fundamentação escrita, alegando que o balcão existente tem muito má qualidade arquitectónica e que a mobilidade é muito dificultada pela sua existência, e conclui solicitando a sua demolição. -----

----- 4. A demolição foi autorizada, por deliberação unânime, em reunião do Executivo desta Câmara Municipal em 05/11/2009, tendo sido comunicado ao requerente pelo ofício 3330 enviado em 13/11/2009. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação, contudo, e dado que se encontra em dentro da área de protecção ao conjunto de casas com balcões em xisto propõe-se que seja remetido à DTP, para parecer relativo ao enquadramento arquitectónico na envolvente. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que considerando não existir inconveniente na aprovação da solicitação e uma vez que a demolição já foi autorizada anteriormente por unanimidade, deverá ser deferida a pretensão do requerente. Mais se deliberou não concordar com a parte final da conclusão da informação, alertando a DOOP para o cumprimento dos prazos de licenciamento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- CARLOS ANTÓNIO NONÉ – AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NA RUA DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS: - Presente a informação n.º 341/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O requerente, apresenta o projecto de especialidade em falta solicitado no ofício 0931, da obra de ampliação de uma moradia unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 16/07/2009. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. Por forma a cumprir o disposto no n.º 5 do art. 11º da portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e o Decreto-Lei n.º81/2006 de 4 de Abril, foi solicitado ao munícipe, no ofício 0931 datado de 16/04/2010, o estudo de comportamento térmico devidamente instruído incluindo a emissão da DCR, tendo o mesmo sido entregue encontrando-se aprovado em informação anexa ao processo.-----

----- 3. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 4. O processo encontra-se devidamente acompanhado por um projecto de condicionamento Acústico devidamente instruídos e aprovados em informação anexa ao processo.-----

----- 5. O Projecto de água predial e água Residuais Domésticas, encontra-se devidamente instruído devendo o nicho de contador ser localizado contíguo ao arruamento público e ser executado em caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. Deverá o requerente solicitar aos serviços municipais a ligação aos ramais de água predial e residual.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 6. O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de Plano de ocupação de via. -----

----- 7. Deve o requerente comunicar à câmara municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação. -----

----- 9. Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa Municipal de Urbanização (TMU) referentes à zona ampliada. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AVERBAMENTO EM NOME DE SEBELCATURIS LDA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 02/2010 – EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, SITO NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 350/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. O requerente solicitou o averbamento do processo 02/2010, referente à construção do empreendimento hoteleiro “Dourius Resort Hotel”, para a Sociedade Sebelcaturis Lda. -----

----- 2. O acima identificado é o titular do processo existente nesta Câmara Municipal. -----

----- 3. Os averbamentos são solicitados pelo novo titular com a apresentação de documento que ateste a legitimidade para tal que neste caso poderia ser um dos 3 seguintes: -----

----- Escritura e registo da conservatória (em nome da Sebelcaturis Lda); -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Contrato de arrendamento dos terrenos onde conste a possibilidade de proceder á construção do empreendimento em causa e autorização para assumir a titularidade do processo;-----

----- Contrato de comodato onde conste a possibilidade de proceder á construção do empreendimento e autorização para assumir a titularidade do processo.-----

----- 4. O requerente não apresenta nenhum dos documentos acima referidos mas apenas uma declaração em que autoriza a Sebelcaturis a assumir a titularidade do processo.-----

----- 5. Este documento é apenas o complemento necessário às duas últimas possibilidades referidas no ponto 3.-----

----- 6. Assim sendo, entendo que não deverá o averbamento ser efectuado sem que seja apresentado documento de legitimidade e sem que a empresa Sebelcaturis solicite esse mesmo averbamento.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.-----

----- AVERBAMENTO EM NOME DE SEBELCATURIS LDA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 05/2010 – PARQUE DE DIVERSÕES AQUÁTICAS, SITO NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- SOLICITAÇÃO-----

----- 1. A requerente solicitou o averbamento do processo 05/2010, referente á construção de um Parque de Diversões Aquáticas, para a Sociedade Sebelcaturis Lda.-----

----- 2. A acima identificada é a titular do processo existente nesta Câmara Municipal.-----

----- 3. Os averbamentos são solicitados pelo novo titular com a apresentação de documento que ateste a legitimidade para tal que neste caso poderia ser um dos 3 seguintes:-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Escritura e registo da conservatória (em nome da Sebelcaturis Lda); -----

----- Contrato de arrendamento dos terrenos onde conste a possibilidade de proceder á construção do empreendimento em causa e autorização para assumir a titularidade do processo; -----

----- Contrato de comodato onde conste a possibilidade de proceder á construção do empreendimento e autorização para assumir a titularidade do processo. -----

----- 4. A requerente não apresenta nenhum dos documentos acima referidos mas apenas uma declaração em que autoriza a Sebelcaturis a assumir a titularidade do processo. -----

----- 5. Este documento é apenas o complemento necessário às duas últimas possibilidades referidas no ponto 3. -----

----- 6. Assim sendo entendo que não deverá o averbamento ser efectuado sem que seja apresentado documento de legitimidade e sem que a empresa Sebelcaturis solicite esse mesmo averbamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente acta em minuta por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelo Sr. Presidente da Câmara eram 12:00 Horas da qual se lavrou a presente acta que eu

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

redigi e mandei dactilografar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,